



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

CONTRATO Nº **XXX/2026**

Processo Administrativo n.º **00X/2026**

ID Cidades: **XXX**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXX, INSCRITA NO CNPJ Nº XXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR.(A) XXX, INSCRITO(A) NO CPF Nº XXX, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2026, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.787.922/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **JOÃO VANES DOS SANTOS**, portador do RG nº 715729, inscrito no CPF sob o nº 838.696.547-91, Residente e Domiciliado no Município de Jaguaré - ES, CEP 29950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a denominada empresa **XXX** denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **XXX**, com sede na Rua **XXX**, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Pregão nº **00X/2026**, Processo Administrativo nº **00X/2026**, em conformidade e em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Aquisição de kit de identificação biométrica composto por equipamentos para captura de imagem facial, impressões digitais e assinatura manuscrita, incluindo módulo cenário fotográfico, iluminação, suportes, acessórios, SDKs, dispositivos de segurança e integração compatível com o sistema de captura utilizado pelo Instituto de Identificação, visando à coleta biométrica com qualidade, segurança e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

1.2 A contratação decorre de Pregão Eletrônico, sendo a execução do objeto realizada com a entrega definitiva dos itens descritos no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Aviso de Pregão Eletrônico;
- Edital de contratação;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos constantes do Processo Administrativo nº 000X/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, que valerá também para a garantia dos itens adquiridos.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

2.3 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos seus quantitativos e valores, observados os limites legais e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Prazo e Local de Entrega

3.1.1 A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no local indicado pela CONTRATANTE.

3.1.2 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, situada na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré/ES, CEP: 29.950-000, de segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 18h, e às sextas-feiras, das 08h às 14h.

3.2 Condições de Fornecimento

3.2.1 O fornecimento compreende a entrega, configuração, integração, testes operacionais e disponibilização de todos os equipamentos, acessórios, cabos, suportes, softwares, SDKs e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

3.2.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem qualquer utilização anterior, acondicionados em embalagens apropriadas e acompanhados de manuais, drivers, licenças, certificados e demais documentos técnicos necessários à operação.

3.2.3 A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade e integração dos equipamentos com o software de captura utilizado pelo Instituto de Identificação, responsabilizando-se integralmente pela correta interoperabilidade da solução.

3.2.4 Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, incluindo os requisitos de resolução, captura biométrica, iluminação, compatibilidade operacional, conectividade, ergonomia, segurança e certificações exigidas.

3.2.5 A CONTRATADA será responsável por toda a logística de transporte, descarregamento, montagem, configuração e testes operacionais dos equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.2.6 Todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive frete, tributos, seguros, mão de obra, hospedagem, deslocamento, integração, licenciamento, equipamentos auxiliares e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.2.7 Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos biométricos, às soluções de captura de imagem e identificação civil, bem como os padrões exigidos pelo Instituto de Identificação e pela legislação vigente.

3.2.8 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, inclusive por falhas ou defeitos de fabricação, incompatibilidade operacional, perda de dados ou mau funcionamento dos equipamentos.

3.3 Recebimento do Objeto

3.3.1 O objeto poderá ser recusado, no todo ou em parte, quando entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou correção às suas expensas.

3.3.2 O objeto será recebido da seguinte forma:



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

3.3.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação quantitativa e análise preliminar da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3.2.2 Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a verificação do funcionamento dos equipamentos, realização de testes operacionais, integração com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE e comprovação do atendimento integral das especificações técnicas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

3.3.2.3 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3 Serão observados, no recebimento dos equipamentos, os seguintes critérios:

3.3.3.1 Conformidade com todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

3.3.3.2 Funcionamento adequado dos equipamentos e acessórios.

3.3.3.3 Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 10 e Windows 11.

3.3.3.4 Integração funcional com o software utilizado pelo Instituto de Identificação.

3.3.3.5 Ausência de defeitos, avarias, falhas ou desconformidades.

3.3.3.6 Regularidade das certificações e requisitos técnicos exigidos.

3.3.3.7 Entrega integral de cabos, suportes, acessórios, SDKs, drivers, licenças e demais componentes necessários ao funcionamento da solução.

3.3.3.8 Qualidade da captura biométrica, da captura facial, da captura de assinatura e do funcionamento do módulo cenário.

3.3.3.9 Compatibilidade, integração e pleno funcionamento dos equipamentos com o software de captura utilizado pelo Instituto de Identificação.

3.3.4 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover a substituição, correção ou regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

3.3.5 A não substituição ou correção dos equipamentos no prazo estabelecido caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

3.3.6 Serão glosados os valores correspondentes aos equipamentos não entregues, entregues parcialmente, defeituosos ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

3.3.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalizada antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificada e sujeita à aprovação da CONTRATANTE.

3.4 Garantia e Suporte Técnico

3.4.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, acessórios e componentes fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

fabricação, falhas de funcionamento, vícios, incompatibilidades técnicas e substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.4.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e promover os reparos ou substituições necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.

3.5 Disposições Gerais

3.5.1 Somente serão aceitos os equipamentos fornecidos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta vencedora e com a legislação vigente.

3.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente entregues, instalados e atestados pelo fiscal do contrato.

3.5.3 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.5.4 Em caso de irregularidades não sanadas, a Administração adotará as medidas cabíveis, incluindo o registro formal da ocorrência, aplicação das sanções administrativas e demais providências previstas na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ITENS

4.1. A contratada deverá disponibilizar os itens no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento emitida pela Administração.

4.2. O descumprimento injustificado do prazo configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ **XXX**, conforme proposta vencedora do certame licitatório, considerando os quantitativos previstos e o período de vigência contratual.

Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, assistência técnica e demais despesas operacionais, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

6.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, conforme os dados constantes de sua proposta e documentos cadastrais.

6.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

6.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto, devendo o documento conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

6.5 DAS RETENÇÕES

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto a tributos federais, estaduais e municipais, conforme o regime tributário da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, conforme índice previsto no edital ou instrumento contratual.
- 7.2. O reajuste observará a contagem da anualidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.3. Não serão concedidos reajustes fora das hipóteses legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Conforme previsão no TR.
- 8.2. Designar formalmente servidor ou comissão competente para atuar como fiscal do contrato, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, inclusive quanto à conformidade do fornecimento/prestação dos serviços com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.4. Fornecer informações e condições necessárias à adequada execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Conforme previsão no TR.
- 9.2. Executar o objeto com eficiência, qualidade e continuidade, observando todas as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 9.3. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, observadas as classificações funcionais, programáticas e econômicas correspondentes. A contratação somente produzirá efeitos financeiros dentro dos limites da disponibilidade orçamentária e financeira regularmente apurada pela Administração.

10.2. Deverão constar do processo administrativo e, quando cabível, do instrumento contratual ou da nota de empenho, a identificação da unidade orçamentária, da fonte de recursos, da natureza da despesa e dos demais elementos exigidos pela legislação de regência. Em se tratando de contratação com vigência plurianual, a execução observará também a previsão orçamentária de cada exercício financeiro respectivo.

10.3. A insuficiência superveniente de recursos orçamentários ou a necessidade de adequação financeira deverá ser tratada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias para assegurar a regularidade da execução ou eventual reprogramação contratual. A contratada não poderá invocar desconhecimento da natureza pública da contratação para afastar as regras orçamentárias que lhe são inerentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível, conforme previsão no TR.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena gravidade;
- II – multa, conforme previsão estabelecida no Termo de Referência e no edital, aplicada de forma proporcional à infração;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

12.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e vencido o prazo de vigência contratual.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, obedecendo o dispositivo do TR.

13.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA

14.1. A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos itens no prazo estabelecido e nos termos e condições previstos neste contrato e no Termo de Referência.

14.2. Não será admitida interrupção injustificada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação vigente, conforme a lei 14.133/2021.

15.2. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial.

15.3. A inexecução total ou parcial poderá ensejar rescisão imediata.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA responderá, integral e exclusivamente, pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, bem como por falhas operacionais, omissões, vícios de prestação, irregularidades documentais e defeitos relacionados aos objetos desta contratação. Essa responsabilidade subsiste independentemente da existência de seguro e sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

16.2. A contratada também será responsável pelos encargos civis, administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, ambientais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente. A inadimplência em relação a tais encargos não transfere automaticamente à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.3. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá exigir comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive mediante apresentação de documentos, certidões, apólices, comprovantes e relatórios. O não atendimento dessa exigência poderá ensejar glosa, suspensão de pagamento, aplicação de sanções e demais medidas administrativas pertinentes.

16.4 Conforme TR.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

18. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, em caso de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, que alterem a relação originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato para que surta seus efeitos legais.

Jaguaré/ES, data da assinatura digital.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
JOÃO VANES DOS SANTOS
CONTRATANTE

CONTRATADA